

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>655-61</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 230, I</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa e apreensão do veículo</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Remoção do veículo e recolhimento do CRLV</b>	<i>Pode configurar crime:</i>  <b>Sim em caso de falsificação Art. 311 do CP</b>
<i>Infrator:</i> <b>Proprietário</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da Infração:</i> <b>Mediante abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo com o lacre da placa: . não fixado em sua estrutura, com indícios de ter sido violado por ação humana; . diferente do padrão do órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo; .coberto com produto colante (silicone etc) que impeça sua identificação.  Veículo com o arame do lacre trançado de forma a simular uma lacração regular.	Veículo com a placa sem o lacre ou com o lacre partido por ação do tempo (ferrugem etc), utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221.  Caso não seja possível identificar o padrão definido pelo órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo.	Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.  Em caso de indícios de falsificação, noticiar o fato para providências de polícia judiciária.	Obrigatório descrever a situação observada e os procedimentos adotados: Ex.: . "Lacre da placa não fixado na estrutura do veículo" . "Lacre violado, não apresenta ferrugem" . "Lacre da placa coberto com silicone impedindo a identificação"
<i>Regulamentação:</i>			
Anexo da Resolução 231/07 do CONTRAN: 8 - Lacre: Os veículos após identificados deverão ter suas placas lacradas à estrutura, com lacres de uso exclusivo, em material sintético virgem (polietileno, polipropileno ou policarbonato) ou metálico (chumbo). Estes deverão possuir características de inviolabilidade e identificado o Órgão Executivo de Trânsito dos estados e do Distrito Federal em sua face externa, permitindo a passagem do arame por seu interior. 9 - Arame: O arame galvanizado utilizado para a lacração da placa deverá ser trançado. Portaria n. 272/07 do DENATRAN: Art. 24, § 1º. Veículo em trânsito, em unidade da federação diferente da de seu registro, poderá ser lacrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da unidade da federação em que se encontra, mediante perícia técnica, sendo o ato notificado ao Coordenador do RENAVAL do DETRAN de registro do veículo. Código Penal: Artigo 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento Pena - Reclusão de 3 a 6 anos e multa.			